

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PILAR E ELVIS ERBERTH PONTES DE LIMA (BALADA ESTILIZADA), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, por **INTERVENIÊNCIA da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS - SEMUTE**, órgão vinculado à estrutura administrativa municipal, com sede na Avenida José Gomes Peixoto, s/n, Canteiro, Orla Lagunar, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, neste ato representada pelo Sr. **TASSO RAMON DUARTE**, secretário municipal, através da Portaria nº 008/2025, doravante simplesmente **CREDENCIANTE**, e do outro lado **ELVIS ERBERTH PONTES DE LIMA**, pessoa física, inscrita no RG nº 2002001185505 SEDS/AL e CPF nº 075.472.794-73, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Morada do Alto, Q-I, nº 154., chã do Pilar, Pilar/Alagoas, CEP: 57.150-000, representante legal da banda **BALADA ESTILIZADA**, doravante simplesmente **CREDENCIADO**, decidem celebrar o presente termo contratual, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. Este contrato decorre da licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através da Chamada Pública nº 03/20225 para CREDENCIAMENTO, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 98/2023, e demais normas que regem a matéria.

1.2. Vinculam-se ao presente termo: o Edital de Credenciamento e todos os seus; o Requerimento de Inscrição e as demais alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO da banda **BALADA ESTILIZADA**, para compor o rol de atrações disponíveis para apresentação nos eventos promovidos e/ou apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos nos FESTEJOS JUNINOS DE 2025.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO DE SERVIÇOS:

Nº	LOCAL DO EVENTO (BAIRRO)	DATA DO EVENTO	HORÁRIO DO EVENTO	VALOR POR APRESENTAÇÃO	NATUREZA DO EVENTO
----	-----------------------------	-------------------	----------------------	---------------------------	-----------------------

1	CONFRATERNIZAÇÃO CASA DA MULHER	18/06/2025	18H	R\$ 2.000,00	APOIADO
2	ARRAIÁ DOS SANTINHOS	19/06/2025	20H	R\$ 2.000,00	APOIADO
3	ARRAIÁ DA LELEU	21/06/2025	20H	R\$ 2.000,00	APOIADO
4	ARRAIÁ DO SÍTIO (VILA NOVA)	22/06/2025	00H	R\$ 2.000,00	APOIADO
5	ARRAIÁ DO TERRENO	26/06/2025	20H	R\$ 2.000,00	APOIADO
6	CASAMENTO DO MATUTO	29/06/2025	15H	R\$ 2.000,00	PROMOVIDO

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, prevista no orçamento geral do Município, para o exercício de 2025/2026, de acordo com o PPA e a LDO vigentes, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	12 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos;
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	13.392.0007.2034;
PROJETO/ATIVIDADE	2034 – Apoio às Festividades Cívicas, Tradicionais, Folclóricas e Culturais;
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O presente termo, tem prazo de vigência de até 30 dias úteis, a contar da data da assinatura.

4.2. Não será permitida a prorrogação do presente termo.

4.3. No caso do contrato firmado com data posterior a data de vigência do credenciamento vinculado, estes, terão sua vigência automaticamente canceladas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pela prestação de serviço nos quantitativos descritos na cláusula segunda, o CREDENCIADO receberá o valor total de **R\$12.000,00 (doze mil reais)**, referente às **6 (seis) apresentações**, classificadas como **eventos intimistas**.

5.2. Na prestação dos serviços estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto.

5.3. Para fins deste termo, os valores do serviço estão de acordo com a tabela de valores fixos estabelecidos no Anexo do Edital.

5.4. Os valores constantes na tabela de serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

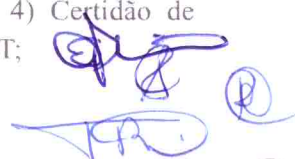


6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Executar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Efetuar o pagamento ao valor correspondente actual, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- e) Aplicar as sanções previstas na lei e no edital;
- f) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.2. São obrigações do CREDENCIADO:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- b) Comunicar ao credenciante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade online, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao credenciante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do credenciante.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O modelo de execução e as regras de fiscalização e gestão do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, seguindo o disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Os critérios de medição e as regras para execução do pagamento estão disciplinadas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

11.1. As sanções administrativas estão descritas no Edital de Credenciamento vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será autorizada a subcontratação para execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

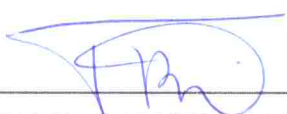
15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

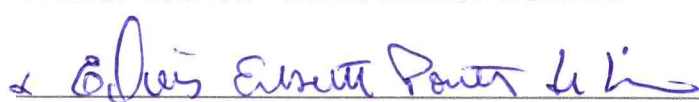
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pilar/Alagoas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual foi assinado pelas partes e por duas testemunhas.

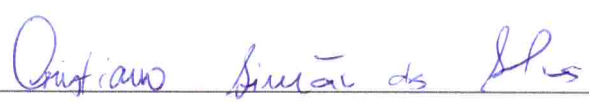
Pilar/AL, 18 de junho de 2025



CREDENCIANTE - TASSO RAMON DUARTE



CREDENCIADO - ELVIS ERBERTH PONTES DE LIMA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



PILAR em VOCÊ



PILAR em VOCÊ



PILAR em VOCÊ



PILAR em VOCÊ

